



000083

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PARECER JURÍDICO

REQUISIÇÃO Nº 18/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde

SETOR SOLICITANTE: Almoxarifado da Saúde

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação. Situação de emergência. Aquisição emergencial de insumos e materiais de enfermagem. Evento climático ocorrido em 24 de julho de 2026. Art. 72 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, destinada à **aquisição emergencial de insumos e materiais de enfermagem para recomposição parcial do estoque do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos constantes da **Requisição nº 18/2026**.

Conforme consta dos autos, a contratação tem por finalidade atender à necessidade extraordinária decorrente do evento climático ocorrido em 24 de julho de 2026, caracterizado por fortes chuvas e vendaval, que provocou danos em instalações públicas municipais e comprometeu materiais armazenados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

A ocorrência do evento climático ensejou a edição dos Decretos Municipais nº 5.019 e nº 5.020, ambos de 24 de julho de 2026, que reconheceram a situação de emergência no Município de Guariba e autorizaram a adoção das providências administrativas necessárias ao enfrentamento dos danos e ao restabelecimento dos serviços públicos essenciais.

A situação emergencial foi posteriormente homologada pelo Decreto Estadual nº 70.765, de 24 de julho de 2026.

Segundo a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, os danos ocasionados pelo evento climático resultaram na perda, inutilização ou comprometimento de parte dos materiais e insumos de enfermagem armazenados,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

reduzindo o estoque disponível para atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

Os materiais pretendidos destinam-se ao **atendimento do Ambulatório Médico Central, Centro Odontológico, Unidades Básicas de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde**, sendo utilizados em procedimentos de enfermagem, curativos, administração de medicamentos, atendimentos ambulatoriais, procedimentos odontológicos, coleta de materiais, esterilização e demais atividades assistenciais.

A Secretaria informa, ainda, que antes da ocorrência do evento climático já havia sido iniciado procedimento licitatório ordinário destinado à formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de insumos e materiais de enfermagem.

Todavia, o referido procedimento ainda se encontra em tramitação, inexistindo, no momento, Ata de Registro de Preços vigente capaz de atender imediatamente à necessidade extraordinária decorrente das perdas ocasionadas pelo evento climático.

A contratação ora pretendida, portanto, possui caráter excepcional, temporário e complementar, destinando-se a assegurar o abastecimento mínimo necessário à continuidade dos serviços públicos de saúde até a conclusão do procedimento licitatório ordinário.

A Requisição nº 18/2026 indica como modalidade pretendida a dispensa de licitação por justificativa, tendo como forma de contratação o empenho.

O local indicado para entrega dos materiais é o **Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Segismundo Mangolini, nº 351, Jardim Boa Vista, Guariba/SP**, com recebimento de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 12h às 15h30.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da obrigatoriedade constitucional de licitar

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

000091

A

A licitação constitui, portanto, regra geral para aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração.

Entretanto, o próprio ordenamento jurídico admite hipóteses excepcionais de contratação direta, desde que rigorosamente observados os requisitos legais.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina tais hipóteses, estabelecendo situações em que a licitação pode ser dispensada ou se mostra inexigível.

No presente caso, a hipótese analisada é a dispensa de licitação em razão de emergência, prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

III. DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

A norma exige, portanto, a demonstração concreta de uma situação emergencial e de uma relação direta entre essa situação e o objeto que se pretende contratar.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Não basta a existência abstrata de urgência administrativa, sendo necessário demonstrar: a) a existência de situação emergencial; b) a urgência de atendimento; c) o risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade do serviço público; d) o nexo causal entre a emergência e a contratação; e) a necessidade dos bens para o enfrentamento da situação; f) a proporcionalidade dos quantitativos adquiridos; g) a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à conclusão da contratação ordinária.

No caso concreto, esses requisitos encontram-se presentes, conforme os elementos apresentados.

IV. DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDA PELO PODER PÚBLICO

O primeiro requisito encontra-se demonstrado pela **ocorrência do evento climático de 24 de julho de 2026, que atingiu o Município de Guariba e provocou danos materiais relevantes.**

A situação foi formalmente reconhecida por meio dos **Decretos Municipais nº 5.019 e nº 5.020, de 24 de julho de 2026.**

Posteriormente, a situação emergencial foi **homologada** pelo **Decreto Estadual nº 70.765, de 24 de julho de 2026, e reconhecida pelo Governo Federal, de forma sumária, pela Portaria n.º 2.412/2026.**

A existência dos atos administrativos de reconhecimento da emergência constitui elemento relevante de comprovação da excepcionalidade do cenário enfrentado pelo Município. Entretanto, é importante destacar que o decreto de emergência não autoriza, por si só, toda e qualquer contratação direta.

Cada contratação deve possuir nexo concreto e demonstrável com os fatos que originaram a situação emergencial.

É exatamente essa circunstância que se verifica no presente caso.

A contratação pretendida está diretamente relacionada às consequências do evento climático, uma vez que os danos sofridos pelo Almoxarifado da Saúde ocasionaram perda ou inutilização de materiais necessários à continuidade dos atendimentos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Assim, há relação causal entre o evento climático → danos ao Almoxarifado → perda de insumos → redução do estoque → risco de desabastecimento → necessidade de aquisição emergencial.

Esse encadeamento demonstra a pertinência entre a situação emergencial e o objeto da contratação.

V. DO NEXO CAUSAL ENTRE O EVENTO CLIMÁTICO E A CONTRATAÇÃO

O requisito do nexo causal assume especial importância nas contratações emergenciais.

A Administração deve demonstrar que a contratação não constitui mera oportunidade para aquisição de bens que poderiam ser contratados por procedimento ordinário.

No presente caso, a justificativa administrativa informa que parte dos materiais de enfermagem existentes no Almoxarifado da Saúde foi **perdida ou comprometida em razão dos danos ocasionados pelas fortes chuvas e pelo vendaval de 24 de julho de 2026.**

A necessidade, portanto, surgiu ou foi substancialmente agravada por fato extraordinário e superveniente.

Os itens relacionados na Requisição nº 18/2026 são, em sua maioria, materiais de consumo utilizados diretamente nas atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a título de exemplo, luvas de procedimento; luvas cirúrgicas; sondas uretrais; espéculos vaginais; máscaras cirúrgicas; ataduras; compressas; soluções de cloreto de sódio; seringas; dispositivos para infusão intravenosa; coletores; papel grau cirúrgico; álcool hospitalar; jalecos descartáveis e demais materiais correlatos.

Trata-se, portanto, de materiais diretamente relacionados à prestação dos serviços públicos de saúde.

A contratação apresenta, assim, nexo direto e imediato com a necessidade emergencial identificada pela Secretaria Municipal da Saúde.

VI. DO RISCO DE COMPROMETIMENTO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A Administração Pública Municipal possui o dever de assegurar a **continuidade** dos serviços públicos essenciais.

No âmbito da saúde, esse dever **assume especial relevância**, diante da natureza constitucional do serviço e da necessidade de atendimento permanente da população.

Os materiais objeto da Requisição nº 18/2026 são utilizados em **atividades ordinárias e indispensáveis da rede municipal de saúde**.

A insuficiência de materiais como seringas, luvas, compressas, sondas, ataduras, soluções, dispositivos para infusão e demais insumos pode comprometer a realização de procedimentos básicos e indispensáveis.

A ausência desses materiais pode resultar em suspensão ou redução de determinados procedimentos; atrasos nos atendimentos; necessidade de remanejamento emergencial de estoque entre unidades; comprometimento da assistência e aumento do risco operacional para profissionais e pacientes.

Dessa forma, a demora decorrente da realização de procedimento licitatório ordinário, se incompatível com a necessidade imediata de reposição, pode efetivamente comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Está caracterizada, portanto, a situação prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

VII. DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO EM ANDAMENTO

Elemento particularmente relevante para a análise jurídica é a informação de que já havia sido iniciado procedimento licitatório ordinário antes da ocorrência do evento climático.

Essa circunstância demonstra que a Administração não permaneceu inerte diante da necessidade ordinária de aquisição de materiais de enfermagem. Ao contrário, já havia sido adotada a providência administrativa destinada à formação de Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ocorre que o evento climático de 24 de julho de 2026 provocou uma **necessidade extraordinária e superveniente**, decorrente da perda de materiais anteriormente existentes no estoque.

Lado outro, o **procedimento licitatório ordinário**, por sua **própria natureza**, demanda tempo para cumprimento das etapas legais, não sendo capaz de solucionar imediatamente a **necessidade extraordinária** surgida após o desastre.

A contratação emergencial, nesse contexto, não substitui a licitação ordinária. Ela atua como mecanismo excepcional e temporário de transição, destinado a impedir que a demora necessária à conclusão do procedimento regular resulte em desabastecimento da rede municipal.

Tal circunstância constitui importante elemento para afastar, em princípio, a caracterização de emergência decorrente de simples ausência de planejamento

VIII. DA AUSÊNCIA, EM PRINCÍPIO, DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DE FALHA DE PLANEJAMENTO

A contratação emergencial não pode ser utilizada para corrigir situações previsíveis que poderiam ter sido adequadamente solucionadas mediante planejamento administrativo.

Todavia, os elementos apresentados indicam situação diversa.

A Secretaria Municipal da Saúde informa que o procedimento licitatório ordinário para aquisição dos materiais já havia sido iniciado antes do evento climático.

A emergência ora enfrentada decorre de fato extraordinário: a perda de materiais em razão do desastre ocorrido em 24 de julho de 2026.

Não se trata, portanto, de aquisição emergencial simplesmente porque a Administração deixou de realizar a licitação no momento oportuno.

O fato gerador da necessidade extraordinária é o evento climático e seus efeitos sobre o estoque do Almoxarifado, de modo que os elementos atualmente apresentados, há fundamento para reconhecer que a situação emergencial decorre de fato superveniente e extraordinário, e não de mera deficiência de planejamento.



000096

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Essa circunstância, contudo, deverá permanecer documentalmente demonstrada nos autos.

IX. DA LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AOS BENS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS

A contratação emergencial possui natureza excepcional e deve ser interpretada restritivamente.

A Administração não está autorizada a utilizar o fundamento emergencial para realizar recomposição integral e permanente de estoque.

A aquisição deve ser limitada ao necessário para enfrentar a situação emergencial e assegurar a continuidade dos serviços até que a contratação ordinária esteja disponível.

Por essa razão, recomenda-se que o setor técnico responsável faça constar nos autos documento específico contendo:

- I. relação dos materiais perdidos ou inutilizados em razão do evento climático;
- II. quantitativos existentes antes do evento;
- III. quantitativos remanescentes após o evento;
- IV. consumo médio das unidades de saúde;
- V. estoque mínimo necessário para manutenção dos serviços;
- VI. período estimado até a conclusão da contratação ordinária;
- VII. justificativa dos quantitativos constantes da Requisição nº 18/2026.

Essa providência é especialmente importante porque a contratação envolve número significativo de itens e quantitativos diversos.

A Administração deverá demonstrar que os quantitativos pretendidos não representam aquisição ordinária de estoque além do necessário ao enfrentamento da situação excepcional.

**X. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO****DIRETA – ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021**

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem instruir o processo de contratação direta.

XI. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documentação constante dos autos, verifica-se que a Administração Municipal promoveu a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do respectivo Termo de Referência, destinados a fundamentar e delimitar tecnicamente a contratação pretendida.

O Estudo Técnico Preliminar contempla a caracterização da necessidade administrativa, a identificação do problema a ser solucionado, a demonstração da necessidade de aquisição dos insumos e materiais de enfermagem, bem como os elementos necessários à definição da solução adequada ao atendimento da situação emergencial.

No caso concreto, o ETP mostra-se particularmente relevante para demonstrar a relação entre a necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Saúde e os efeitos decorrentes do evento climático ocorrido em 24 de julho de 2026, permitindo delimitar a contratação àquilo que se mostra necessário à recomposição emergencial do estoque e à manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Por sua vez, o Termo de Referência estabelece as condições objetivas da contratação, contemplando a descrição dos materiais, especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, local e prazo de entrega, critérios de recebimento, condições de pagamento e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto.

A elaboração desses documentos demonstra que, embora se trate de contratação direta fundada em situação emergencial, a Administração não se encontra dispensada do necessário planejamento da contratação, tendo adotado as providências técnicas destinadas a definir adequadamente o objeto, suas quantidades e condições de fornecimento.



000038

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ressalte-se que a elaboração do ETP e do Termo de Referência não afasta nem substitui a necessidade de demonstração específica da situação emergencial, tampouco dispensa o cumprimento dos demais requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao contrário, os documentos integram a instrução do procedimento e contribuem para demonstrar que a contratação está devidamente delimitada, especialmente quanto à necessidade, adequação da solução, especificações técnicas e quantitativos pretendidos.

Dessa forma, considerando que o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência já foram elaborados e encontram-se juntados aos autos, considera-se atendida, sob o aspecto documental e técnico, essa etapa da instrução da contratação, sem prejuízo da análise e validação pelos setores administrativos e técnicos competentes.

Recomenda-se, apenas, que os documentos sejam mantidos atualizados e coerentes entre si e com a Requisição nº 18/2026, especialmente quanto aos quantitativos, especificações, preços estimados e justificativa da necessidade emergencial, evitando-se qualquer divergência entre os documentos que compõem o processo.

A existência do ETP e do Termo de Referência, portanto, reforça a regularidade da instrução processual e proporciona maior segurança à contratação direta, permitindo que a Administração demonstre de forma objetiva a necessidade, a adequação e os limites da aquisição pretendida.

XII. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Conforme documentação constante dos autos, a Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do setor competente, **procedeu à realização de pesquisa de preços e à coleta de propostas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto**, com a finalidade de aferir a compatibilidade dos valores praticados e identificar as condições mais vantajosas para a Administração.

A contratação será realizada de forma individualizada **por item**, considerando as propostas apresentadas pelos fornecedores consultados e a respectiva compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A adoção desse critério mostra-se adequada ao caso concreto, uma vez que a contratação emergencial possui como finalidade assegurar, no menor prazo possível, a recomposição do estoque de materiais de enfermagem indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde, devendo a Administração buscar, simultaneamente, a vantajosidade econômica e a efetiva capacidade de fornecimento.

Conforme a documentação apresentada, foram selecionadas as seguintes empresas:

a). **CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.140.868/0001-50, responsável pelos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 21, 23, 24 e 31, pelo valor total de R\$ 40.638,00.

b). **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.063.331/0001-21, responsável pelos itens 11, 12, 17, 26, 29, 30, 33, 35 e 37, no valor total de R\$ 37.774,20.

c). **SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 47.292.400/0001-81, responsável pelos itens 13, 14, 18, 19, 20, 22, 25, 27, 28, 32, 34 e 36, pelo valor total de R\$ 17.705,50.

O valor total das propostas selecionadas corresponde a R\$ 96.117,50.

A escolha dos fornecedores não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas da análise objetiva das propostas apresentadas, considerando-se, para cada item, o atendimento às especificações técnicas estabelecidas, a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, a disponibilidade dos produtos e a capacidade de entrega em prazo compatível com a situação emergencial.

Nesse sentido, a contratação por item permite que a Administração obtenha condições mais vantajosas para o conjunto da aquisição, evitando a concentração obrigatória de todos os itens em um único fornecedor quando diferentes empresas apresentam condições mais favoráveis para determinados produtos.

A opção mostra-se especialmente justificável em contratação emergencial, na medida em que a finalidade primordial é assegurar o abastecimento tempestivo da rede municipal de saúde, sem afastar a necessária observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e interesse público.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

XII.1. Da justificativa dos preços

A justificativa dos preços constitui requisito indispensável à contratação direta, conforme dispõe o art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a Administração realizou pesquisa de preços destinada a verificar a compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado para os materiais objeto da contratação.

A análise deve considerar as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de fornecimento e a necessidade de entrega em prazo compatível com a situação emergencial.

Conforme demonstrado na documentação de pesquisa de preços e na tabela comparativa que integra os autos, os valores das propostas selecionadas encontram-se compatíveis com os parâmetros obtidos pela Administração, não se identificando, em princípio, preços manifestamente excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado.

A seleção dos fornecedores observou, portanto, a busca pela proposta economicamente mais vantajosa dentro das condições efetivamente aptas a atender à necessidade emergencial, considerando não apenas o valor nominal da proposta, mas também o atendimento integral das especificações e a capacidade de fornecimento.

Ressalte-se que, em contratação emergencial, a vantajosidade não pode ser analisada exclusivamente sob o aspecto do menor preço, pois a efetiva disponibilidade do produto e a capacidade de entrega em prazo compatível com a urgência também constituem elementos relevantes para a satisfação do interesse público.

Assim, desde que os documentos de pesquisa de preços constantes dos autos confirmem os valores indicados e demonstrem a efetiva comparação entre as propostas obtidas, considera-se atendida a exigência de justificativa de preço prevista no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

XII.2. Da compatibilidade com a situação emergencial

A escolha dos fornecedores deve ser analisada em conjunto com a situação emergencial que fundamenta a presente contratação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Conforme já demonstrado neste parecer, a aquisição decorre dos danos ocasionados pelo evento climático de 24 de julho de 2026, que provocaram perdas de materiais armazenados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

A inexistência de estoque suficiente e a necessidade de manutenção dos atendimentos da rede municipal de saúde justificam a adoção de procedimento célere para recomposição dos materiais indispensáveis.

Nesse contexto, a contratação de diferentes fornecedores por item mostra-se compatível com a finalidade emergencial, desde que todos possuam capacidade de realizar a entrega dentro do prazo necessário e atendam integralmente às especificações técnicas.

A divisão da aquisição entre fornecedores também reduz o risco de desabastecimento decorrente da concentração integral do objeto em um único fornecedor, especialmente quando os produtos possuem disponibilidade diferenciada no mercado.

XII.3. Da conclusão quanto à escolha dos fornecedores

Diante dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a escolha da CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA. EPP, CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA. e SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. EPP encontra justificativa na análise comparativa das propostas apresentadas para os respectivos itens, desde que confirmada, na documentação integrante do processo, a compatibilidade dos preços, o atendimento das especificações técnicas e a capacidade de fornecimento.

O valor global das propostas selecionadas, correspondente a R\$ 96.117,50, deverá ser conferido com a planilha definitiva da contratação e com os documentos de pesquisa de preços constantes dos autos.

Dessa forma, não se verifica óbice jurídico, sob o aspecto da escolha dos fornecedores e da justificativa dos preços, à continuidade da contratação direta, desde que os documentos comprobatórios mencionados estejam efetivamente juntados ao processo e tenham sido devidamente validados pelo setor competente.

A contratação deverá permanecer limitada aos itens e quantitativos efetivamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial, não



podendo ser utilizada para suprir necessidades ordinárias que possam ser atendidas pelo procedimento licitatório regular já instaurado pela Administração.

XII.4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida encontra respaldo na existência de recursos orçamentários suficientes e especificamente identificados para suportar a despesa decorrente da aquisição emergencial, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme Comprovação de Previsão de Recursos Orçamentários emitida pelo setor competente em 10 de agosto de 2026, foi certificado que existem recursos orçamentários previstos no orçamento vigente no valor total de R\$ 93.525,90 (noventa e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao valor estimado da presente contratação.

A despesa encontra-se alocada nas seguintes **dotações orçamentárias**:

* 02.05.01.10.301.0038.2.120000.3.3.90.30.36 – Desdobro 1219: R\$ 84.432,84;

* 02.05.01.10.301.0038.2.120000.3.3.90.30.36 – Desdobro 914: R\$ 9.093,06.

As dotações indicadas totalizam exatamente R\$ 93.525,90, correspondendo ao valor integral da contratação pretendida.

Consta, ainda, da declaração emitida pelo setor responsável que o saldo orçamentário disponível é de R\$ 93.525,90, inexistindo, até a data da declaração, empenhos emitidos por dispensa de licitação, cujo valor informado é de R\$ 0,00.

Dessa forma, a documentação apresentada demonstra, sob o aspecto orçamentário, a existência de recursos suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida, encontrando-se atendido o requisito previsto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a presente comprovação de disponibilidade orçamentária não se confunde com a efetiva execução da despesa, devendo a Administração



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

observar, no momento oportuno, os procedimentos de empenho e demais atos de execução orçamentária e financeira legalmente exigidos.

Assim, previamente à formalização da contratação e à realização da despesa, deverá ser emitida a correspondente nota de empenho, observando-se os valores efetivamente adjudicados/contratados para cada fornecedor, sem ultrapassar o limite global autorizado.

Considerando, portanto, que:

- a) a despesa total estimada corresponde a R\$ 93.525,90;
- b) existem recursos orçamentários suficientes para cobertura integral da contratação;
- c) as dotações orçamentárias encontram-se expressamente identificadas;
- d) o saldo orçamentário certificado corresponde ao valor integral da contratação; e
- e) não existem, até a data da declaração, empenhos emitidos por dispensa de licitação que comprometam o saldo informado;

Assim, considera-se atendido o requisito de disponibilidade orçamentária previsto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessária observância das etapas subsequentes de execução da despesa.

XII.5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Embora se trate de contratação emergencial, a Administração deve verificar a **capacidade jurídica e a regularidade mínima necessária do fornecedor**.

Deverão ser observadas as exigências de **habilitação** compatíveis com o objeto e com as circunstâncias concretas da contratação.

Considerando tratar-se de aquisição de materiais destinados à área da saúde, deverá ser verificada, quando aplicável, a regularidade sanitária dos produtos e do fornecedor, bem como o atendimento às exigências dos órgãos competentes.

Os produtos deverão corresponder exatamente às especificações constantes da Requisição nº 18/2026 e dos documentos técnicos do processo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

XIII. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS SANITÁRIAS

Por se tratar de aquisição de materiais e insumos destinados à assistência à saúde, a Administração deverá observar as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

Os produtos deverão estar em condições adequadas de utilização, armazenamento e transporte, com observância, quando aplicável, das exigências relativas a registro ou regularização sanitária; validade; lote; fabricante; embalagem; esterilidade; condições de armazenamento; identificação e rastreabilidade.

A análise de conformidade técnica dos produtos deverá ser realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde por ocasião da contratação e do recebimento.

XIV.DA FORMALIZAÇÃO POR EMPENHO

A Requisição nº 18/2026 indica como forma de contratação o empenho.

Tratando-se de aquisição de bens de consumo, a formalização poderá observar a disciplina da Lei nº 14.133/2021 quanto à substituição do instrumento contratual por instrumento equivalente, quando presentes os requisitos legais.

Deverá, contudo, ser assegurada a formalização suficiente das obrigações assumidas, especialmente quanto a objeto quantidades; preços prazo de entrega; local de entrega; condições de recebimento obrigações do fornecedor sanções; pagamento e responsabilidade pelo fornecimento.

XV.DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta deverá observar os requisitos legais de publicidade e transparência.

A Administração deverá providenciar a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do respectivo extrato, bem como observar as exigências de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicáveis ao caso, além das demais formas de publicidade previstas na legislação e nos regulamentos municipais.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A transparência da contratação é especialmente relevante em procedimentos emergenciais, justamente em razão da excepcionalidade do afastamento da competição

XVI. DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO

A contratação emergencial ora analisada não deve interromper ou substituir o procedimento licitatório ordinário anteriormente iniciado.

Ao contrário, **RECOMENDA-SE** expressamente que a Secretaria Municipal da Saúde e os setores responsáveis pela licitação **mantenham o procedimento regular em tramitação até sua conclusão.**

Isso porque a contratação emergencial deve **solucionar apenas a necessidade extraordinária e temporária** ocasionada pelo evento climático.

A necessidade permanente de aquisição de materiais de enfermagem deverá continuar sendo atendida mediante o procedimento licitatório ordinário.

A contratação emergencial não poderá ser utilizada como mecanismo de prorrogação indefinida da situação excepcional.

XVII. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO CASO CONCRETO

Considerando as informações constantes da Requisição nº 18/2026, verifica-se que a contratação apresenta os elementos necessários ao enquadramento, em tese, na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Há:

1. **Situação emergencial:** evento climático extraordinário ocorrido em 24/07/2026;
2. **Reconhecimento formal:** Decretos Municipais nº 5.019 e nº 5.020/2026 e Decreto Estadual nº 70.765/2026;
3. **Dano concreto:** comprometimento do Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

4. **Perda de materiais:** inutilização ou comprometimento de insumos de enfermagem;
5. **Necessidade imediata: recomposição** parcial do estoque;
6. **Serviço público essencial envolvido:** assistência municipal de saúde;
7. **Risco de descontinuidade:** possibilidade de comprometimento de procedimentos e atendimentos;
8. **Nexo causal:** os materiais pretendidos destinam-se à recomposição decorrente das perdas provocadas pelo evento;
9. **Ausência de solução ordinária imediata:** inexistência de Ata de Registro de Preços vigente suficiente para atender à necessidade extraordinária;
10. **Existência de licitação ordinária:** procedimento já iniciado antes do evento climático;
11. **Caráter temporário:** aquisição destinada a suprir o período necessário à regularização do abastecimento.

Diante desses elementos, mostra-se juridicamente possível o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

XVIII. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua competência de assessoramento jurídico e sem adentrar no mérito administrativo, na conveniência e oportunidade da contratação, na aferição técnica dos quantitativos ou na conferência contábil dos preços, manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição emergencial dos insumos e materiais de enfermagem relacionados na Requisição nº 18/2026, desde que sejam integralmente observadas as condicionantes e providências indicadas neste parecer.

A contratação encontra fundamento na situação emergencial decorrente do evento climático de 24 de julho de 2026, formalmente reconhecida pelos



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Decretos Municipais nº 5.019 e nº 5.020/2026 e homologada pelo Decreto Estadual nº 70.765/2026, tendo em vista os danos provocados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e a consequente perda de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Também se mostra relevante, para a caracterização da excepcionalidade, a informação de que já havia procedimento licitatório ordinário em andamento antes da ocorrência do evento climático, circunstância que evidencia que a necessidade emergencial decorreu de fato superveniente e extraordinário, e não, em princípio, de ausência de planejamento administrativo.

A contratação direta, entretanto, deverá observar rigorosamente os limites estabelecidos no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se aos bens efetivamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim, antes da autorização definitiva da contratação, **recomenda-se** que sejam conferidos e, se necessário, complementados os seguintes elementos:

- I. relatório técnico comprovando os danos e as perdas sofridas pelo Almoxarifado da Saúde;
- II. demonstrativo dos materiais efetivamente perdidos ou inutilizados;
- III. justificativa técnica dos quantitativos constantes da Requisição nº 18/2026;
- IV. demonstração do consumo e da necessidade de abastecimento até a conclusão da licitação ordinária;
- V. comprovação da habilitação e regularidade do fornecedor;
- VI. comprovação da regularidade sanitária dos produtos, quando exigível;
- VII. manifestação técnica quanto à adequação dos produtos às especificações;
- VIII. autorização da autoridade competente;
- IX. observância das exigências de publicidade e transparência da contratação direta;
- X. continuidade e conclusão do procedimento licitatório ordinário destinado à contratação regular dos materiais de enfermagem.

Registra-se, ainda, que a contratação emergencial não poderá ser utilizada para formação ordinária ou permanente de estoque, devendo limitar-se à quantidade necessária para assegurar a continuidade dos serviços durante o período de transição até a conclusão da contratação regular.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

000108

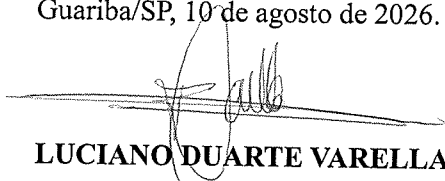
Por fim, considerando que a planilha transcrita na Requisição nº 18/2026 apresenta, em alguns trechos, inconsistências aparentes de formatação e transcrição de valores, **recomenda-se** que o setor competente confira e valide previamente os quantitativos, preços unitários e valores totais de todos os itens, fazendo constar nos autos a planilha oficial e definitiva que servirá de base para a contratação.

Com o cumprimento dessas providências, não se vislumbra óbice jurídico à contratação emergencial pretendida.

É o parecer.

À apreciação superior.

Guariba/SP, 10 de agosto de 2026.


LUCIANO DUARTE VARELLA

Procurador Municipal